

**Lei nº 1408/2026 Araguatins, 07 de maio de 2026.****Institui o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa Lar, no âmbito do Município de Araguatins - TO, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, o Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Casa Lar, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, aplicada pela autoridade judiciária, conforme os artigos 92, 93 e 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Art. 3º - O serviço tem como princípios norteadores: preservação dos vínculos familiares e comunitários; excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento; individualização do atendimento; respeito à autonomia, dignidade e direitos humanos; intersetorialidade das políticas públicas; e convivência familiar e comunitária como eixo estruturante da proteção social.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º - O Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Casa Lar tem como objetivos: oferecer acolhimento provisório e excepcional; assegurar o acesso à rede de serviços socioassistenciais; promover o reestabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; apoiar o retorno à família de origem ou inserção em família substituta; e articular ações com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 5º - O acolhimento deverá ocorrer em residência inserida na comunidade local, com estrutura física semelhante a uma casa, evitando-se a institucionalização e promovendo o ambiente familiar.

CAPÍTULO III - DA EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 6º - A equipe técnica e administrativa será dimensionada conforme a NOB-RH/SUAS, observando a seguinte composição mínima: Coordenadora; Assistente Social; Psicóloga; Assistente Administrativo; quatro Cuidadores/Pais Sociais; quatro Auxiliares de Cuidador; dois Auxiliares de Serviços Gerais; duas Cozinheiras; dois Vigias; e um Motorista.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - A Coordenação é responsável pela execução técnica, administrativa e financeira do serviço; supervisão da equipe e elaboração de relatórios.

Art. 8º - A Assistente Social realiza o diagnóstico social, elabora o PIA, articula a rede socioassistencial e encaminha relatórios técnicos.

Art. 9º - A Psicóloga desenvolve atendimentos individuais e em grupo, acompanha o desenvolvimento emocional dos acolhidos e apoia o processo de reintegração familiar ou adoção.

Art. 10º - Os Cuidadores e Auxiliares de Cuidador oferecem cuidados diários, atenção e afeto aos acolhidos, promovendo rotinas educativas e zelando pelo bem-estar.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11º - O acolhimento terá caráter temporário e excepcional, sendo obrigatória a reavaliação trimestral de cada caso.

Art. 12º - O serviço funcionará em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), garantindo alimentação, vestuário, acompanhamento escolar, lazer, saúde e suporte psicossocial.

Art. 13º - Cada Casa Lar deverá atender, no máximo, 10 crianças e adolescentes, podendo acolher grupos de irmãos, respeitando a capacidade física e a qualidade do atendimento, sendo o acolhimento destinado exclusivamente a crianças e adolescentes residentes no Município de Araguatins/TO.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 14° - O Município poderá celebrar convênios e termos de colaboração com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, observadas as normas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014).

Art. 15° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, emendas parlamentares, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, estabelecendo normas complementares sobre funcionamento, monitoramento e controle social.

Art. 17° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 07 de maio de 2026.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-380888-07052026173959**